



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO Nº 112/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Martin Luther, nº 328, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.372.455/0001-51 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 131/2012, licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2012.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos diversos para a manutenção de rede de água, no município de Santa Tereza, conforme descrição a seguir:

ITE M	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
18	60	Luva dupla de compreensão 20mm PN 16	3,47	208,20
19	15	Luva dupla de compreensão 25mm PN 16	6,60	99,00
20	30	Luva dupla de compreensão 32mm PN 16	8,23	246,90
21	10	Luva dupla de compreensão 40mm PN 16	12,96	129,60
22	10	Luva dupla de compreensão 50mm PN 16	20,82	208,20
23	12	Luva dupla de compreensão 63mm PN 16	29,85	358,20
24	60	Adaptadores de compreensão PN 16 20mm x 3/4'	2,37	142,20
25	20	Adaptadores de compreensão PN 16 32mm x 1'	4,80	96,00
26	6	Adaptadores de compreensão PN 16 40mm x 1 1/4'	8,00	48,00
27	10	Adaptadores de compreensão PN 16 25mm x 3/4'	2,96	29,60
28	25	Colar tomada contra perda 32mm x 3/4	5,73	143,25
29	10	Colar tomada contra perda 40mm x 3/4	6,60	66,00
30	200 m	Tubo PEAD PN 12 63mm	12,59	2.518,00
31	200 m	Tubo PEAD PN 12 50mm	7,92	1.584,00
32	200 m	Tubo PEAD PN 12 40mm	5,16	1.032,00
33	2000 m	Tubo PEAD PN 12 32mm	3,30	6.600,00
34	3000 m	Tubo PEAD PN 12 20mm	1,59	4.770,00
52	5	Adaptador de derivação com broca 20mm x 3/4	14,32	71,60
70	10	Adaptador comp. Rm 40mm	8,00	80,00
72	6	Adaptador comp. Rm 40mm	8,00	48,00
95	4	Adaptador comp. Rm 40mm	8,00	32,00
97	2	Adaptador comp. Rm 25mm	2,96	5,92
123	100	Tubo Poliet. 20mm	1,44	144,00
VALOR TOTAL R\$				18.660,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 18.660,67 (dezento mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**, sendo este valor pago mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0603 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (REDE D'ÁGUA)
175120021.2.063 – MANUTENÇÃO POÇOS REDE D'ÁGUA POTÁVEL
(0177) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO
(0179) 3449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quarta:

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de novembro de 2012.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**LAGE ÁGUA
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA**

Aprovado:

**JEFERSON MARIN
Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 55.376**